



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D I V I S Ã O D A R E D E D E B I B L I O T E C A S

Hemeroteca Municipal de Lisboa

– Serviço de Consultoria e Investigação –

Norma e Tarifário

1. DEFINIÇÃO:

O Serviço de Consultoria e Investigação (SCI) é um serviço da Hemeroteca Municipal de Lisboa (HML) vocacionado, sobretudo, para a **pesquisa/investigação, em publicações periódicas, de textos e/ou imagens relativos a autores e/ou assuntos**, sendo **remunerado** de acordo com o preçário referido no ponto 5 desta norma, estipulado na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais. Este serviço é assegurado por técnicos superiores da HML com experiência acumulada na pesquisa/investigação em publicações periódicas e na elaboração de bibliografias.

2. OBJETIVOS:

O SCI serve para responder a pedidos (presenciais ou remotos) que **envolvam pesquisas/investigações demoradas na coleção da HML**, mediante o fornecimento prévio, por parte do requerente/utilizador (em formulário próprio), de **algumas coordenadas de consulta** (autor e/ou tema, títulos a pesquisar/investigar e respetivas balizas cronológicas). Trata-se, portanto, de um serviço que localiza, **a pedido do requerente/utilizador**, conteúdos (escritos e/ou iconográficos) em publicações periódicas existentes na coleção da HML.

Estes pedidos podem ser formulados por utilizadores da HML ou das BLX, investigadores, jornalistas, professores, estudantes, profissionais liberais e entidades culturais nacionais ou internacionais (órgãos de comunicação social, agências informativas, bancos, empresas, editoras, universidades públicas e privadas, centros e institutos de investigação, fundações, instituições culturais, etc.).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DIVISÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS

As **questões bibliográficas pontuais** recebidas pelo SCI são encaminhadas para o **Serviço de Referência** que, após análise das mesmas, responderá por correio eletrónico ou por telefone.

3. COLOCAÇÃO DOS PEDIDOS:

3.1. Os pedidos ao SCI podem ser feitos **presencialmente**, na HML, ou pela **Internet**, através de um formulário próprio, disponível localmente ou na Hemeroteca Digital (HD), via *site* das BLX, no seguinte endereço eletrónico: <https://blx.cm-lisboa.pt/servicos/especializado/hemeroteca-publicacoes-periodicas/>

3.2. O requerente/utilizador deve **preencher o formulário de forma clara**, com indicação precisa do autor e/ou tema, dos títulos das publicações periódicas a consultar e do período cronológico da pesquisa/investigação;

3.3. O requerente/utilizador deve referir, ainda, no formulário, **se pretende a digitalização dos resultados da pesquisa/investigação**, isto é, a digitalização dos textos e/ou imagens localizados pelo SCI, e o **envio** dos mesmos por **correio eletrónico**;

3.4. Tratando-se de um serviço remunerado, recomenda-se que o requerente/utilizador, além de preencher o formulário acima referido, solicite previamente ao SCI uma **estimativa orçamental** da pesquisa/investigação a realizar;

3.5. O SCI reserva-se o direito de **avaliar a pertinência dos pedidos** de pesquisa/investigação que lhe são dirigidos, presencial ou remotamente, procurando, na medida do possível, encaminhar as solicitações fora do seu âmbito para outras instituições, nacionais ou estrangeiras.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DIVISÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS

4. RESPOSTA AOS PEDIDOS:

4.1. Terminado o trabalho, o requerente/utilizador **é informado pelo SCI sobre os resultados da pesquisa/investigação realizada**, ou seja, os conteúdos (escritos e/ou iconográficos) encontrados pelos investigadores do SCI;

4.2. O envio da informação dos resultados da pesquisa/investigação, bem como das digitalizações, quando previamente solicitadas, implica o **pagamento antecipado à HML** dos custos apurados resultantes da localização de conteúdos e das digitalizações efetuadas, de acordo com o preçário referido no ponto 5 desta norma, estipulado na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais;

4.3. Feito o pagamento, o requerente/utilizador **recebe, por correio eletrónico ou Wettransfer, os resultados da pesquisa/investigação**, traduzidos em bibliografias elaboradas de acordo com a NP 405, **bem como as respetivas digitalizações**, quando solicitadas;

4.4. Caso o requerente/utilizador pretenda **outro suporte informático**, deverá entregá-lo na HML aquando do levantamento do seu pedido;

4.5. Na eventualidade de o SCI não localizar os textos e /ou imagens solicitados no formulário, **o tempo despendido na pesquisa/investigação é igualmente cobrado**, de acordo com o preçário referido no ponto 5 desta norma, estipulado na Tabela de Preços e Outras Receitas.

5. PREÇÁRIO:

SERVIÇO DE CONSULTORIA E INVESTIGAÇÃO (VALOR POR HORA DE TRABALHO)	S/IVA	C/IVA
Pesquisa/investigação de informação (textos e/ou imagens)	36,02€	44,30€



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DIVISÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS

Nota: o valor total cobrado inclui, sem custos adicionais, a digitalização dos textos e/ou imagens localizados pelo SCI, **até ao limite máximo de 50 imagens**; a partir deste número, as digitalizações serão cobradas de acordo com preço estipulado na Tabela de Preços e Outras Receitas.

5. EXCLUSÕES:

O âmbito de trabalho do SCI não inclui a elaboração de bibliografias, traduções, transcrições, perícias, pareceres ou avaliações técnicas e económicas de documentação, consultas jurídicas, pesquisas nas áreas da heráldica, genealogia ou legislação, e questões relacionadas com concursos ou trabalhos escolares.

6. DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS:

As reproduções de obras coletivas (jornais e outras publicações periódicas) para fins exclusivamente **privados** do utilizador que as solicita à HML, sendo lícitas, não necessitam do consentimento do autor ou autores (Art.º 75.º, n.º 2, alínea a) do *Código do Direito de Autor e Direitos Conexos*). Neste caso, o utilizador compromete-se a não fornecer estas imagens a terceiros nem a dar-lhes qualquer outra utilização, sem prévia obtenção das necessárias autorizações de direitos de autor, conexos ou de personalidade. A obtenção destas autorizações é da exclusiva responsabilidade do utilizador.

As reproduções de obras coletivas (jornais e outras publicações periódicas) para fins **públicos ou comerciais** do utilizador que as solicita à HML, necessitam do consentimento do autor ou autores (Art.º 173.º, n.º 1) do *Código do Direito de Autor e Direitos Conexos*). Neste caso, o utilizador deverá obter as necessárias autorizações de direitos de autor, conexos ou de personalidade junto dos respetivos titulares dos direitos acima referidos: a entidade proprietária/organizadora da publicação periódica ou os colaboradores/autores dos conteúdos publicados na obra colectiva. A obtenção destas autorizações é da exclusiva responsabilidade do utilizador.

Lisboa, HML, 25 de junho de 2024.